



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – 09/2024

SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Questionamento 1: Como ocorrerá o processo **obrigatório** de sub-rogação e sucessão dos contratos de trabalho, bem como os passivos processuais, atuais e futuros?

Por qual razão o tratamento dessa questão não consta no edital?

Esclarecimento: O tratamento consta no Edital, no ANEXO III – da Minuta do Contrato de Gestão, na CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, incisos I à IV.

Questionamento 2: Diante do descompasso entre o teto estabelecido pelo edital, a abrangência do termo de referência e o custo real atual dos serviços, qual é a composição do cálculo realizado para a fixação do valor de referência e limite orçamentário, seus parâmetros e serviços que deixarão de ser prestados nas unidades de saúde? Por qual motivo o valor de referência não está ajustado à realidade hoje operacionalizada?

Esclarecimento: Conforme já esclarecido anteriormente, a base orçamentária disposta no Edital é uma referência, ou seja, um documento de estimativa que serve como base para comparação de propostas ou para definição dos custos esperados, podendo a Organização Social interessada, apresentar uma proposta menor ou maior do que a referência, qual seja, que considere ser exequível.

Questionamento 3: Há regulamentação a respeito da moradia prevista na Lei nº 6.932/81? Caso não regulado, como será tratado o benefício, considerando que o Judiciário tem fixado indenização aos residentes no montante relativo a 30% da bolsa?

Esclarecimento: Com relação a residência médica no Município, a mesma foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.010 de 27 de janeiro de 2016, a fim de incentivar a pós-graduação em medicina geral, de família e comunidade, prevendo ajuda de custo e recursos financeiros conforme consta no Artigo 2º da legislação. Demais residências médicas, previstas no ANEXO III, seguirão a mesma metodologia quando da iniciativa própria da Administração Municipal ou de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Questionamento 4: Qual é a obrigação atinente à organização social relativa à Lei nº 4.320/68?

Esclarecimento: Refere-se à prestação de contas, principalmente, no tocante a previsão de reembolso das despesas, conforme estabelece a Instrução Normativa IN 01/2024 do TCESP em seu artigo 164, Inciso XXV.

Questionamento 5: Qual é o objetivo de submeter as contratações de Superintendente ou Diretor Geral, Diretor Clínico e Diretor Técnico à prévia apreciação do Município, sendo que o Diretor Clínico, aliás, é eleito, conforme Resoluções do CFM e do Cremesp?



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo

Esclarecimento: Trata-se do cumprimento do Decreto Municipal nº 6.451 de 9 de abril de 2018, que acrescentou o artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.099 de 23 de agosto de 2016, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.808 de 30 de junho de 2016. Acresça-se, a autonomia administrativa constitucional prevista em seus artigos 18 e 19 da CF/88.

Questionamento 6: A obrigação de manter a capacidade instalada está condicionada à suficiência e pontualidade dos repasses, inclusive eventuais reajustes e reequilíbrios?

Esclarecimento: Esclarecemos que consoante jurisprudências do TCESP (por exemplo: relatório de fiscalização TCESP de 30/08/2012, junto ao TC 18800/026/12), há vedação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da previsão, em Clausula contratual, dos instrumentos de “reajuste” e “reequilíbrio” junto ao Contrato de Gestão. A exceção, também pela jurisprudência, da previsão em Contrato de Gestão, da “repactuação” e “revisão”, desde que previstos em Edital.

Questionamento 7: A organização social somente é responsável pelo pagamento de quaisquer ocorrências da execução do objeto do contrato de gestão no limite dos valores recebidos do Município e não poderá responder pelos riscos da atividade, a não ser em caso de comprovado dolo ou má-gestão?

Esclarecimento: A responsabilidade da Organização Social, por se tratar de Entidade sem Fins Lucrativos, dentro de uma parceria com órgão público, se atém, mediante a efetiva apuração de ocorrências de eventuais falhas na execução dos serviços ou má-gestão dos recursos públicos envolvidos, conforme legislações pertinentes. Quanto ao risco da atividade, entendemos que a OSS interessada poderá apresentar proposta de Matriz de Risco, e ser inserida em Contrato de Gestão ou em Plano Operativo a ser pactuado.

Questionamento 8: Em razão da interpretação sistemática do contrato de gestão e as obrigações do Município (cláusula quarta), o financiamento do contrato de gestão abrange despesas de natureza processual, indenizatória, financeira e contábil?

Esclarecimento: Conforme já esclarecido em Questionamento 4, e desde que devidamente apurado e justificado, dentro da previsão orçamentária e respeitando as legislações pertinentes, observando ainda esclarecimento ao Questionamento 7.

Questionamento 9: Todo débito vinculado ao risco inerente às atividades não proveniente de dolo da organização social, conforme sinaliza o parágrafo sexto da cláusula décima, poderá ser pago com recursos financeiros do contrato de gestão, haja vista que a contratada não recebe remuneração e não tem fonte de recursos para financiar o serviço público municipal?

Esclarecimento: Cabe destacar que recente artigo do M.D. Doutor Dimas Ramalho, Conselheiro do Tribunal de Contas, referente a próxima audiência pública, prevista para 5 de dezembro de 2024, no tocante a participação do terceiro setor na área da saúde, principalmente, no quesito “PLANEJAMENTO” e na “PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS”, recebidos pelas Entidades, sendo a fiscalização da aplicação dos recursos,



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo

inicialmente pelos próprios órgãos públicos repassadores, o que restringe a questão apresentada referente a “TODO DÉBITO” mencionado em tela.

Questionamento 10: Quais são as infrações sujeitas às sanções e respectivas gravidades, com gradação das sanções?

Esclarecimento: São as previstas no Parágrafo 6º, CLAUSULA DÉCIMA QUARTA do ANEXO III do Edital (Minuta do Contrato de Gestão).

Questionamento 11: O não atingimento de alguma meta ou o não cumprimento pleno de alguma obrigação pela organização social em decorrência de ausência de repactuação dos valores necessários à execução do objeto será considerado para efeito de afastamento de infração contratual e administrativa?

Esclarecimento: Quaisquer situações de não cumprimento de metas e de obrigações deverão constar em Plano Operativo, conforme Parágrafo 2º da CLAUSULA DÉCIMA QUARTA, alínea “b”, Parágrafo 6º e Parágrafo 8º.

Questionamento 12: Qual é a dosimetria e gradação da multa? A multa poderá ser cumulativa aos descontos?

Esclarecimento: São as previstas no Parágrafo 6º, CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES do ANEXO III do Edital (Minuta do Contrato de Gestão), onde eventuais descontos deverão constar no Plano Operativo pactuado.

Questionamento 13: Quais sanções podem ser aplicadas ao Município em decorrência de atrasos ou insuficiência dos repasses?

Esclarecimento: São as previstas no Parágrafo 3º, CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO do ANEXO III do Edital (Minuta do Contrato de Gestão).

Questionamento 14: A responsabilidade financeira pelas pendências, inclusive, sem se limitar, ao passivo trabalhista, cível, contratual e processual, quando da rescisão, conclusão, encerramento ou ruptura do contrato de gestão não decorrente de má-fé da organização social é do Município?

Esclarecimento: A questão pode ser esclarecida no ANEXO III do Edital, conforme consta no Paragrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA, e nas demais Legislações pertinentes.

Praia Grande, 03 de dezembro de 2024.

Adm. Cleber Suckow Nogueira
Secretário Municipal de Saúde